



## MUNICÍPIO DE IAPU-MG

Rua Escrivão João Lemos, 37 | Centro

Iapu | MG | CEP 35190-000

(33) 3355 1105 | www.iapu.mg.gov.br

CNPJ 18.338.830/0001-99

### LEI Nº 1.731, DE 10 DE MARÇO DE 2026

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IAPU A DELEGAR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IAPU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE VALE DO AÇO-, Consórcio Público constituído na forma de Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, com sede na rua Fernando Pinheiro D'Ávilla, nº 200, bairro Santa Terezinha, município de Coronel Fabriciano/MG, a execução de todas as ações, serviços e atividades relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nos termos do seu Protocolo de Intenções.

Art. 2º - A delegação de que trata esta Lei tem por objetivo permitir a implantação e operacionalização do Sistema de Inspeção Municipal de produtos de origem animal e vegetal, de modo a assegurar a qualidade sanitária e a inocuidade dos produtos produzidos, processados e comercializados no território municipal e intermunicipal, observadas as normas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 3º - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a ser executado pelo CONSAÚDE, compreende as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, inclusive o registro de estabelecimentos, produtos e rótulos, bem como a emissão de certificações e autorizações sanitárias pertinentes.

Art. 4º - Para a execução das atividades delegadas, o CONSAÚDE poderá:

I – Elaborar e aprovar regulamentos, normas técnicas e procedimentos operacionais do SIM, observadas as legislações federal e estadual pertinentes;

II – Instituir e arrecadar taxas de fiscalização e inspeção, conforme valores aprovados pela Assembleia Geral do Consórcio e definidos em lei municipal.

III – Celebrar contratos, convênios, termos de cooperação, termos de ajustamento de conduta e ajustes necessários à consecução de seus objetivos;

IV – Aplicar penalidades administrativas em caso de infrações às normas sanitárias e de inspeção.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa ou outro instrumento de pactuação equivalente, com o CONSAÚDE, para disciplinar as responsabilidades, prazos, metas e formas de repasse de informações e recursos eventualmente necessários à execução do SIM.



## MUNICÍPIO DE IAPU-MG

Rua Escrivão João Lemos, 37 | Centro  
Iapu | MG | CEP 35190-000  
(33) 3355 1105 | www.iapu.mg.gov.br  
CNPJ 18.338.830/0001-99

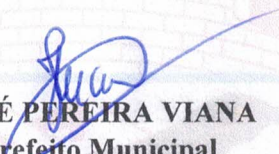
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Fica ratificado o protocolo de intenções de CONSAÚDE, em suas modificações e alterações ocorridas até a presente data.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iapu/MG, 10 de março de 2026.

  
**JOSÉ PEREIRA VIANA**  
Prefeito Municipal

